

JANEIRO

INFORMATIVO 03/2025

NR-18
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

Portaria prorroga prazo de início de vigência parcial do item 18.1.1.13
Portaria MTE nº 9, de 2 de janeiro de 2025
(Publicada no D.O.U. de 03.01.2025, Edição: 2, Seção 1, pág. 385)

Foi publicada a Portaria MTE nº 2/2025, que prorroga o prazo de início de vigência parcial do item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

A Portaria determina que fica prorrogada, até 5 de janeiro de 2026, o início da vigência da obrigatoriedade de cabine climatizada, prevista no item 18.10.1.13 da Norma Regulamentadora nº 18 - Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção em máquinas autopropelidas novas, tipo pavimentadoras, alimentadores móveis para asfalto, fresadoras de pavimento e máquinas de textura e cura de concreto.

A Portaria entrou em vigor em 03 de janeiro de 2025 e pode ser acessada na íntegra no seguinte endereço:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-9-de-2-de-janeiro-de-2025-605404955>